



Folha n.º	03	de	n.º	97
n.º	689			

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Ultimamente vem ocorrendo, com uma certa frequência, inúmeros acidentes nos parques de diversões, sendo necessário modernizar os referidos parques com a criação de uma proteção a mais para seus usuários.

Diante deste quadro, o Legislativo tem o dever de intervir com o objetivo de apresentar alternativas para solucionar os problemas ocorridos na matéria em tela.

Uma das alternativas é tornar obrigatório a celebração de contrato de seguro contra terceiros, visando a proteção da integridade física dos nossos munícipes.

Deste modo, por tratar-se de assunto que envolve questões de grande envergadura social se faz necessária a imediata aprovação deste projeto de lei.

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN  
Vereador  
PPB

LEI N. 3.963, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950,

*Dispõe sobre concessão de auxílio.*

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 22 de novembro de 1950, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à União Estadual dos Estudantes, para ocorrer às despesas realizadas com o 2.º Congresso Estadual dos Estudantes.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 4 de dezembro de 1950, 397.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Lineu Prestes*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Oswaldo Muller da Silva*. — O Secretário das Finanças, *Francisco D'Auria*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de dezembro de 1950. — O Diretor, *Hedair Labrè França*.

LEI N. 3.964 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950

*Dispõe sobre concessão de alvarás e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 22 de novembro de 1950, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Não serão concedidos alvarás de funcionamento aos parques de diversões, quermesses ou festas congêneres, que explorem jogos de azar de qualquer espécie, inclusive os chamados de habilidade.

Artigo 2.º — Dentro do prazo de quinze dias, a partir da vigência da presente lei, os proprietários de parques de diversões e os organizadores de quermesses ou festas congêneres, sob pena de cas-

Form. n.º 09  
01-689  
97  
JPA

sação do alvará de funcionamento dos mesmos, deverão fazer cessar os jogos, a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Para funcionamento nas proximidades de estabelecimentos hospitalares e de ensino, não se concederá alvará a casas de diversões, que utilizem alto-falantes, bandas e tudo que perturbe o sossego público.

Parágrafo único — Observar-se-á, para aplicação deste artigo, como mínima, a distância de 500 metros.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 4 de dezembro de 1950, 397.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Lineu Prestes*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Oswaldo Muller da Silva*. — O Secretário das Finanças, *Francisco D'Auria*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de dezembro de 1950. — O Diretor, *Hedair Labrè França*.

LEI N. 3.965, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950

*Aprova o plano de abertura de uma praça no cruzamento das ruas Antônio de Barros, Cantagalo e Henrique Dumont e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 29 de novembro de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam aprovados os seguintes melhoramentos: a) — Abertura de uma praça no cruzamento das ruas Antônio de Barros, Cantagalo e Henrique Dumont; b) — A retificação do alinhamento da rua Antônio de Barros, entre as ruas Cantagalo e Emilio Mallet; c) — Retificação do alinhamento da rua Henrique Dumont, entre as ruas Cantagalo e Emilio Mallet, e a concordância de alinhamento com esta última.

§ único — Os melhoramentos referidos são assinalados nas plantas anexas ns. 5.735 e 5.938-A-32, que, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante desta Lei.